



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Diretoria de Apoio Estudantil
Coordenadoria de Apoio Psicossocial

EDITAL Nº 09/2025

Processo nº 23107.010030/2025-06

OBJETO: Edital de Auxílio Alimentação (E09/2025) para atender os estudantes matriculados em DPLE.

A Universidade Federal do Acre - Ufac, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac -Consu e conforme Diretrizes da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, da Presidência da República que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Disciplinas em Regime de Período Letivo Especial – DPLEs dos cursos de Graduação, o presente Edital de auxílio Alimentação com recursos do Pnaes para atendimento do período Letivo Especial - DPLE, conforme **Resolução nº 230, de 28 de março de 2025** desta Instituição de Ensino Superior.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail do dde.proaes@ufac.br.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.
- 1.2. CONSIDERANDO que a alimentação é uma necessidade humana e o Programa de Alimentação é uma prioridade nas ações da Proaes, pela sua importância na permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 1.3. CONSIDERANDO o Calendário Acadêmico dos cursos de Graduação do período Letivo de 2025 aprovado pela **Resolução nº 230, de 28 de março de 2025**;
- 1.4. CONSIDERANDO o início das Disciplinas em Regime de Período Letivo Especial – DPLEs;
- 1.5. CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, instituída pela Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024;

2. **DA FINALIDADE**

- 2.1. Apoiar financeiramente com o Auxílio Alimentação em pecúnia os estudantes bolsistas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em disciplinas de DPLE dos cursos de graduação,

modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Auxiliar na manutenção da alimentação básica de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o intuito de minimizar os impactos causados pela suspensão das atividades do Restaurante Universitários (RU) do Campus de Rio Branco, como também o bem-estar e desempenho acadêmico.

3.2. Conceder auxílio Alimentação em Pecúnia com recursos da Pnaes aos estudantes matriculados em pelo menos uma disciplina de DPLE dos cursos de graduação, durante o fechamento do Restaurante Universitário, no Campus de Rio Branco da Ufac.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Ser estudante bolsista da Proaes, vinculado ao Programa de Auxílio Manutenção Acadêmica - AMA;

4.2. Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac e estar cursando pelo menos 01 (uma) Disciplinas em Regime de Período Letivo Especial – DPLE, no período de 23 de abril a 07 de junho de 2025 do campus SEDE - Rio Branco;

5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

5.0.1. O quantitativo de vagas deste edital será divulgado após a data de fechamento das matrículas em DPLE;

5.1. O Auxílio alimentação será pago em **parcela única**, referente ao período de 23 de abril a 07 de junho de 2025, respeitando os critérios deste Edital;

6. DA SELEÇÃO

6.1. Irão participar da seleção desse auxílio os estudantes bolsistas da Proaes, vinculados ao Programa AMA, que estiverem matriculados em DPLE do Campus de Rio Branco;

6.2. O estudante que **não** tiver matrícula em DPLE será indeferido;

6.3. O estudante deverá acompanhar o cronograma deste edital;

6.4. Caso o estudante não queira receber o Auxílio, deverá comunicar a Proaes por e-mail dde.proaes@ufac.br, no prazo máximo de dois dias a partir da publicação do resultado final.

7. DOS RESULTADOS

7.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final serão publicados no endereço eletrônico: <https://www3.ufac.br/proaes/2025> conforme Item 8 - Do Cronograma;

7.2. No Resultado Preliminar e no Resultado Final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o estudante ao indeferimento no presente processo de seleção;

7.3. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, através do e-mail dde.proaes@ufac.br nas datas previstas no Item 8 - Do Cronograma;

7.4. O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos;

7.5. O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste Edital.

8. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Período das matrículas em DPLE	01 a 04 de abril de 2025
Análise das matrículas em DPLE	07 a 14 de abril de 2025
Resultado preliminar	15 de abril de 2025
Recursos	16 a 22 de abril de 2025
Resultado Final	24 de abril de 2025

9. DO VALOR E PAGAMENTO

- 9.1. O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 9.2. O Auxílio alimentação será pago em **parcela única**, referente ao período de 23 de abril a 07 de junho de 2025, respeitando os critérios deste Edital;
- 9.3. O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;
- 9.4. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro – Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílios oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;
- 9.5. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento do auxílio;
- 9.6. O pagamento do Auxílio será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

- 10.1. O estudante terá o Auxílio Alimentação **suspenso** ou **cancelado** nos seguintes casos:
- a) Por solicitação própria;
 - b) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;
 - c) Se houver corte orçamentário pelo MEC poderá ser cancelado ou reduzido por esta Pró-reitoria o número de auxílios ofertados neste Edital;
- 10.2. No caso de cancelamento pela alínea *d*, do subitem 10.2, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa e devolução dos recursos recebidos indevidamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Auxílio alimentação;
- 11.2. A efetivação do estudante neste auxílio significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;
- 11.3. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (<https://www3.ufac.br/proaes/2025>), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;
- 11.4. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;
- 11.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;
- 11.6. A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;
- 11.7. Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.
- 11.8. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 11.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 10/04/2025, às 11:20, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1605725** e o código CRC **FAE5BFA2**.

Rio Branco- AC, 10 de abril de 2025.

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 37/2021

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.010030/2025-06

SEI nº 1605725